



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO N.º 5456/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/21**

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 25/05/2021

DATA DO PREGÃO: 07/06/2021, às 10 horas (início da sessão de disputa de preços).

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

LOCAL DE ABERTURA: ambiente eletrônico através do sítio na internet
<http://www.comprasnet.gov.br>.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL: Nos sítios <http://www.comprasnet.gov.br> e
<http://www.trt5.jus.br/licitacoes>.

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1389/2020, que no dia, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO**, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:

- 1.1** - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui o Pregão;
- 1.2** - Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.
- 1.3** - Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações;
- 1.4** - Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 -Regulamenta o SICAF;
- 1.5** - Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que couber - Lei de Licitações;
- 1.6** - Subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 1.7** - Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto MARE, e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006, 128, de 19/12/2008, 139/2011, de 10/11/2011 e 147/2014, de 07/08/2014 e Decreto 8.538, de 06/10/2015;
- 1.8** - Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 – (Regulamento da LC 123/2006);
- 1.9** - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);
- 1.10** - Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 – (Regulamento da Lei anticorrupção);
- 1.11** -Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª

edição, 2014, aprovado pela Resolução 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

1.12 - Ato TRT5 nº 0302/2015, de 15/06/2015, alterado pelos atos nºs 0328 e 0345/2015, que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

1.13 - Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;

1.14 - Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018;

1.15 - Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1 O presente pregão destina-se à **contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 24 (vinte e quatro) elevadores instalados no Complexo Empresarial 2 de Julho, Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizada em Salvador/BA**, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações e quantitativos do **Anexo I**.

2.1.1 A licitação terá apenas um **item**, compreendendo todo o objeto da licitação, **conforme Anexo V do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

2.1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.2 A elaboração dos trabalhos para a consecução do objeto deste certame deverá ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, às orientações da ABNT, NBR's e das Concessionárias de Serviços Públicos e as especificações dos fabricantes de materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além da legislação vigente aplicável, tanto Municipal, como Estadual e Federal.

2.3 Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

2.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

2.4 O orçamento previsto para o objeto desta licitação referente ao exercício de **2021** é de **R\$ 161.012,57 (cento e sessenta e um mil, doze reais e cinquenta e sete centavos)**. **O restante do valor será designado no orçamento de 2022.**

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 24 do Regulamento do Pregão.

3.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser encaminhada, **exclusivamente** por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@trt5.jus.br, **devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (portable document format), com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4.**

3.1.2 **O documento a ser enviado deverá observar o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes), podendo a parte enviar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla**

e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado acima.

3.1.3 **Os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.

3.1.4 Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

3.1.5 Incumbirá exclusivamente ao licitante zelar pela qualidade dos documentos enviados por meio eletrônico, especialmente quanto à sua legibilidade.

3.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

3.3 Os **pedidos de esclarecimentos ou providências** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão**, **observando-se o mesmo regime procedimental de encaminhamento da documentação na forma eletrônica, conforme descrito nos subitens acima.**

3.3.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios do Tribunal (www.trt5.jus.br), bem como do COMPRASNET (<http://www.comprasnet.gov.br>), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:

5.1.1 **Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, bem como do art. 19, I, do Decreto 10.024/2019.

4.1.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal.

4.1.1.2 O cadastramento no SICAF é também condição essencial de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, devendo proceder conforme o subitem anterior no caso de ainda não estarem ali cadastradas.

4.1.2 **Que atendam às condições deste edital e seus anexos**, apresentem os documentos nele exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação.

4.1.3 **Que estiverem previamente e devidamente credenciados perante o sistema eletrônico do COMPRASNET, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja comunicação é feita pela internet.**

4.1.4 **Que manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela habilitação parcial perante o SICAF, e que suas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital, bem como com o descritivo técnico constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

4.1.5 **Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/93.**

4.1.6 **Regularmente estabelecidas no país, vedada a participação do consórcio de empresas e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante.**

4.1.7 **Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.**

4.1.8 **Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.**

4.1.9 **Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.**

4.1.10 **Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.**

4.1.11 **Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).**

4.2 **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 49 do Regulamento do Pregão Eletrônico.**

4.3 **Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou este tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ficará impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.**

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 **O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos e todos os demais atos inerentes ao certame.**

5.2 **No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.**

5.3 **Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para acesso ao Sistema Eletrônico, no**

sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

5.3.1 O credenciamento somente se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI) ou ao TRT – 5ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.4 O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha expressamente poderes para formular ofertas, dar lances verbais, negociar preços e interpor recursos ou renunciar o direito à sua interposição e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico, no sítio do COMPRASNET.

5.5 No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemblado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

5.5.1 A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social.

5.6. É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

5.7 O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal constitui fato impeditivo para participação do pregão eletrônico.

5.8 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o tratamento diferenciado a elas conferido pela LC 123/2006, **desde que identifiquem no sítio do COMPRASNET o tipo de segmento da empresa: “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”.**

5.9.1 O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.9.2 O exercício desse direito somente poderá ocorrer no momento do credenciamento, sob pena de preclusão.

5.9.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica mencionada nos incisos I a XI do §4º do art. 3º da referida lei.

5.9.4 A identificação intencional da licitante como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” sem efetivamente se enquadrar como tal, configurará declaração falsa, caracterizando o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do

enquadramento em outras figuras penais e das sanções do art. 49 do Decreto 10.024/2019.

5.10 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, opção “Acesso Seguro”.

5.11 O licitante deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando, dessa forma, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.2 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 As propostas, planilhas e, quando for o caso, seus anexos (vedado qualquer tipo de identificação do licitante quando de suas inserções no sistema), deverão ser formulados e remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio do COMPRASNET, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

6.4.1 Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.

6.5 Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a **proposta de preços**, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objetos deste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:

6.5.1. **Valor unitário e total de cada item a ser cotado.** Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (**R\$**), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos discriminadas no **Anexo VII**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as embalagens, os seguros e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.5.1.1 Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do lote, apenas as duas primeiras casas.

6.5.1.2 Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

6.5.2 A planilha de composição de custos e formação de preços relativa aos serviços a serem contratados é **meramente estimativa para efeito do estabelecimento do preço de referência do Órgão**, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, elaborando sua proposta em conformidade com o previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.5.3 **Prazo de validade** da proposta de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado.

6.5.4 **Prazo de execução:** Os serviços serão prestados obedecendo aos prazos descritos no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e resumidos na Tabela abaixo (Anexo IV do Termo de Referência), contados da abertura do chamado junto à CONTRATADA (data e hora registrada no livro de ocorrências ou no e-mail).

TABELA-RESUMO DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

Ação	Prazo	Início da contagem
Deslocamento da equipe técnica até o TRT para atendimentos que <u>impliquem em urgências e emergências.</u>	Até 60 minutos	Abertura do chamado
Deslocamento da equipe técnica até o TRT para atendimentos de manutenção corretiva que <u>não impliquem em urgências e emergências.</u>	Até 1h	Abertura do chamado
Atendimento e conclusão do serviço corretivo, restabelecendo o funcionamento da cabine.	Até 4h	Abertura do chamado
Conclusão de manutenção corretiva de maior complexidade.	Até 72 horas	Abertura do chamado

6.5.5 **Locais e horário da execução dos serviços:**

6.5.5.1 **Os serviços serão prestados nos respectivos locais onde estão instalados os equipamentos: Centro Empresarial 2 de Julho, Rua Ivonne Silveira, 248, Paralela CEP 41.194-015, Salvador – BA.**

6.5.5.2 Os serviços serão executados continuamente e preferencialmente em dias úteis (expediente normal) e excepcionalmente em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) conforme a necessidade.

6.5.5.3 Os serviços classificados pela fiscalização (Fiscal e Gestor do Contrato) como “urgentes” deverão ser realizados imediatamente, independente do dia e horário, desde que solicitados pela CONTRATANTE.

6.5.5.4 A forma de execução dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá obedecer ao disposto no item **7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - (Das considerações Gerais).**

6.5.6 **Prazo de vigência do contrato:** Concluído o processo licitatório, será formalizado instrumento contratual **com vigência inicial de 20 (vinte) meses** a partir de sua assinatura,

podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, depois de verificada a necessidade e vantajosidade para a Administração na continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

6.5.6.1 A CONTRATADA poderá requerer o reajuste do valor do contrato após 12 meses da data da proposta. O índice de reajuste deverá ser o INCC ou, na extinção deste, outro que eventualmente o substitua.

6.5.6.2 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço - OS emitida pelo fiscal do contrato condicionada sua emissão à apresentação da equipe técnica referida em 8.1.4 e 15.6, ambos do Termo de Referência.

6.5.7 A planilha orçamentária apresentada pelos licitantes deverá reproduzir o item e quantitativo constantes da planilha estimativa constante no **Anexo VII** deste Edital c/c **Anexo V** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.5.8 Apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados –, deverá o licitante apresentar **declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do **Anexo VI**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

6.5.9 Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF(MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

6.6 Deverão constar na proposta, os valores unitários e o valor global para execução do serviço, incluídos todos os impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais acessórios dos equipamentos, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRT5 de qualquer responsabilidade, ainda que solidária.

6.6.1 Deverá conter as especificações dos equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado.

6.7 O prazo de execução do objeto ora licitado não poderá ser superior ao estipulado no subitem 6.5.4 Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.

6.8 Na hipótese de os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.3 e 6.5.3 acima não estarem expressamente indicados na proposta de preços, serão considerados como aceitos pelos proponentes aqueles fixados neste Edital.

6.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.10 O **encaminhamento da proposta de preços** no site <http://www.comprasnet.gov.br>, com a descrição do objeto ofertado, bem assim o seu preço, somente ocorrerá por meio de sistema eletrônico, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública**, constantes no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.11 **Concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão anexar ao sistema COMPRASNET todos os documentos de habilitação exigidos no edital.**

6.11.1 O licitante **deverá manter o SICAF atualizado** até a data da sessão pública de abertura das propostas, ou **anexar ao sistema, previamente, concomitantemente com a proposta de preços, as certidões atualizadas, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF**, sob pena de recusa da proposta, uma vez que é vedado apresentar, após o início da sessão de lances, qualquer documento de habilitação que tiver sido exigido no Edital.

6.11.2 O licitante deverá anexar, **cumulativamente, toda a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação para cada item e/ou grupo que esteja concorrendo, sob pena de ter a proposta recusada.**

6.11.3 Na eventualidade de obrigação do envio de catálogos/prospectos, devem estes ser enviados no formato PDF. Admitir-se-á, entretanto, o seu recebimento como arquivo de imagem no formato JPEG (*Joint Photographic Expertes Group*), devendo o arrematante considerar a resolução máxima de 300 dpi e respeitar o limite máximo do tamanho do arquivo, de acordo com o especificado no item 3 acima.

6.12 Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços lançadas no sistema eletrônico e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

7. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas terão sua conformidade analisada pelo Pregoeiro de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com tais requisitos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3. A não desclassificação da proposta durante esta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2 Verificadas as propostas apresentadas e constatada a conformidade destas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas que estiverem aptas, e somente estas poderão participar da fase de lances.

8.3 Após a ordenação automática pelo sistema das propostas aptas, conforme subitem anterior,

será iniciada a fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FASE DOS LANCES

9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes, cujas propostas foram consideradas aptas, deverão estar conectados ao sistema e poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

9.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3 Será adotado nesta licitação o **modo de disputa aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.3.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.3.2 Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.3.3 Encerrado o referido prazo de **10 (dez) minutos**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco minutos)**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.4 Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o subitem 9.3.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um **lance final e fechado** em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.3.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.3.3 e 9.3.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.3.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.3.3 e 9.3.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.3.5.

9.3.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.3.6.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

9.6 A falta de oferecimento de novos lances por parte dos licitantes durante o curso da sessão pública implicará a manutenção do último valor por ele ofertado e registrado no sistema para efeito de ordenação das propostas.

9.7 Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as propostas, **o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1 Caberá ao licitante arrematante anexar ao sistema COMPRASNET, **no prazo de 2 (duas) horas**, a sua proposta ajustada ao valor do lance ou ao valor negociado, bem como a documentação complementar porventura solicitada pelo pregoeiro, devendo tal documentação estar assinada e ser transmitida em formato PDF.

9.7.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.1.2 A **PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA (ajustada ao valor do lance ofertado)**, deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a próxima colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

9.8 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.9 Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global por item único**.

9.10 Havendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11 Quando a **desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.7, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 12 deste Edital.

10.2 Serão recusadas as propostas que:

10.2.1 Apresentarem descrições genéricas, assim entendidas aquelas em que se encontrem expressões a exemplo de “marca original” ou “marca genuína”.

10.2.2 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

10.2.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.2.4 Apresentarem amostra, catálogo, prospecto ou documento equivalente (caso solicitados), para os itens indicados, em desconformidade com as solicitações constantes deste Edital ou deixarem de apresentá-los, quando for o caso.

10.2.5 Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.5.1 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração **para cada item ou para o grupo**, de acordo com os valores dispostos no **Anexo VII**.

10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- e) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- f) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- g) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.4 A recusa da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da sessão.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço global do item**, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.

11.2 Sendo aceitável a oferta, verificar-se-á se o proponente que a formulou atende às condições de habilitação, estipuladas com base:

11.2.1 Nos dados cadastrais extraídos através de consulta eletrônica ao SICAF;

11.2.2 Nos demais documentos de habilitação, disponibilizados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET.

11.3 Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

11.4 O Pregoeiro, em seguida, examinará a aceitabilidade, ou não, da proposta primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e em seus anexos, bem como ao valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito

11.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou proposta.

11.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e negociando, se preciso for, até a obtenção do preço equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo **adjudicado o objeto deste certame ao respectivo **licitante declarado vencedor**.**

11.7 As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.

11.8 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será recusada.

11.10 É facultado ao Pregoeiro, na fase de julgamento, a promoção de diligência destinada à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de recusa da oferta.

11.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.11 Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento a *posteriori*.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios, bem como pela apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste edital.

12.1.1 Das empresas **ME e EPP** participantes **não será exigido o cumprimento dos subitens 12.8.4.2 e 12.8.4.3 deste edital (balanço patrimonial exigível do último exercício) quando o objeto da licitação tratar-se de fornecimento de bens para pronta entrega**, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

12.1.2 **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação, inclusive conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário**:

a) **No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (disponível no portal da transparência - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) - a existência de registros impeditivos à contratação;**

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.**

c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos -**

CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2 Em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta, proceder-se-á à análise das informações constantes do SICAF por meio de consulta “online”, pela internet, e verificar-se-á a **regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, devendo-se observar as prescrições dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015.**

12.3 A situação regular no SICAF é determinada através de:

a) CADASTRAMENTO

b) HABILITAÇÃO PARCIAL EXISTENTE E VÁLIDA

12.3.1 A documentação obrigatória constante no SICAF referente à regularidade fiscal e consistente nas **Receitas Federal (e INSS), Estadual, Municipal e FGTS** deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET **concomitantemente com a proposta de preços e os demais documentos de habilitação exigidos no edital**, previamente à sessão de lances, caso não constem no SICAF as respectivas certidões atualizadas.

12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6 Os documentos originais impressos poderão ser exigidos a qualquer tempo, principalmente em caso de eventual suspeita de fraude, oportunidade em que o pregoeiro poderá diligenciar nesse sentido.

12.7 Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

a) No caso da participação ser da **matriz**, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial.

b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

12.8 A documentação de habilitação aqui tratada consiste em:

12.8.1 Das Declarações:

12.8.1.1 **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo II**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.2 **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, nos termos do **Anexo III**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.3 **Declaração de elaboração independente de proposta**, consoante Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, nos termos do **Anexo IV**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.4. **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do **Anexo V**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.2 Da Habilitação Jurídica:

12.8.2.1 **Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.8.2.2 No caso de **empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.8.2.3 Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

12.8.2.4 No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.8.2.5 No caso de **agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.8.2.6 No caso de **produtor rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.8.2.7 **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente** acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

12.8.2.8 **Decreto de Autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

12.8.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.8.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

12.8.3.2. **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e

c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

12.8.3.2.1 O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

12.8.3.2.2 Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

12.8.3.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8.3.3 **Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação

da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou seja, somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.8.3.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item supra, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.3.5.2 O prazo para regularizar a documentação fiscal **será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, cuja prorrogação poderá ser concedida a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8.3.5.3 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame **ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.**

12.8.3.5.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.4.1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.8.4.2. **Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por **balancetes ou balanços provisórios**, comprovando a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para tanto, devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (LG) e Corrente (LC), bem como Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + A\tilde{N}C}{PC + P\tilde{N}C - (\text{Receitas Diferidas} - \text{Custos Diferidos})}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + P\tilde{N}C}$$

LC = AC

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

AÑC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

PÑC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

12.8.4.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

12.8.4.2.2. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07

(sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.8.4.2.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.8.4.2.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

12.8.4.2.2.3 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, **não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.** (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.8.4.2.2.4 Caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser **acompanhados da última auditoria contábil-financeira**, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.8.4.2.2.5 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.8.4.3 A pessoa jurídica cuja consulta ao SICAF ou resultado do balanço indicar **resultado igual ou inferior a 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, que possui **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo** correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente**.

12.8.4.3.1 Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

12.8.5 Da Qualificação Técnica:

12.8.5.1 Durante o processo licitatório, na fase de habilitação, as licitantes deverão comprovar aptidão para a execução dos serviços mediante:

12.8.5.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

12.8.5.1.1.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver prestado ou estar prestando, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de um ano em no mínimo 8 (oito) elevadores com capacidade superior a 1000 kg, com comando eletrônico microprocessado e 10 (dez) paradas ou mais. O atestado apresentado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA em nome do responsável técnico.

12.8.5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

12.8.5.1.2.1 Apresentação de profissional engenheiro mecânico detentor de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contento, sem restrições e com qualidade em elevador com capacidade superior a 1000 kg, com comando eletrônico microprocessado e 10 (dez) paradas ou mais, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA em nível de execução, coordenação, supervisão ou gestão.

12.8.5.1.2.2 O profissional apresentado para atendimento ao item 12.8.5.1.2.1 supra deverá ser o responsável técnico pelo serviço contratado.

12.8.5.1.3 **Indicação de equipe técnica mínima:** Comprovação, mediante cópia do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada de anuência de cada profissional indicado, de que a empresa possui ou possuirá, após a assinatura do contrato, os seguintes profissionais em situação regular com o seus respectivos conselhos de classe (demonstrado pela Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física):

12.8.5.1.3.1. 01 (um) engenheiro mecânico;

12.8.5.1.3.2. 01 (um) técnico mecânico;

12.8.5.1.3.3. 01 (um) técnico eletricitista ou eletrônico.

12.8.5.1.4 O engenheiro mecânico indicado em 12.8.5.1.3.1 supra deverá ser o mesmo apresentado em 12.8.5.1.2.1 supra.

12.8.5.1.5 No caso de apresentação de contratação futura, a comprovação da contratação deverá ocorrer após assinatura do contrato e anteriormente ao início da prestação dos serviços.

12.8.5.1.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Papel timbrado do emitente;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ;
- d) Endereço completo do emitente;
- e) Razão Social do licitante;
- f) Vigência e objeto do contrato;
- g) Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;
- h) Local e data de emissão do atestado;
- i) Identificação, cargo, assinatura e contato do atestante.

12.8.5.2 Apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CREA, **válida na data de apresentação da proposta.**

12.8.5.3 Apresentação da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do profissional responsável técnico indicado pela licitante para qualificação técnico-profissional, conforme exigência do item 12.8.5.1.2 supra.

12.8.5.4 Declaração de que possui local com oficina, escritório e estrutura adequada ao cumprimento contratual, na Capital ou Região Metropolitana de Salvador-Bahia, em consonância com o Art. 20 da Lei nº 6.978/2006 do município de Salvador-BA, de modo que possam ser cumpridos os prazos de atendimento.

12.8.5.4.1 Caso a empresa interessada não satisfaça a exigência do item anterior, será aceita declaração de que constituirá **local com oficina, escritório e estrutura adequada** na Capital e Região Metropolitana de Salvador, cabendo a comprovação de sua constituição no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

12.8.5.5 Declaração de que possui ou tem acesso a instalações e recursos adequados e suficientes com aparelhamento necessário a todos os serviços de manutenção inerentes ao objeto, sejam eles oficinas mecânicas, eletroeletrônicas, laboratórios, equipamentos, instrumentos e ferramental associado a todas as atividades que deverão ser desempenhadas ao longo do contrato.

12.8.5.2 **A licitante deverá enviar profissional habilitado (engenheiro mecânico ou técnico em mecânica)** que julgue capaz, com critérios de escolha sob sua inteira responsabilidade, para uma visita presencial de caráter técnico às instalações em questão, visando o conhecimento *in loco* das suas características e peculiaridades, **declarando em Termo de Vistoria (conforme modelo Anexo II do Termo de Referência)** ter conhecimento de todas as condições necessárias à execução do objeto dos serviços.

12.8.5.2.1 **A vistoria deverá ser agendada com pelo menos 72h de antecedência a sua realização**, junto à Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP do TRT5 por meio do endereço eletrônico obras@trt5.jus.br, informando data e horário pretendido para a vistoria bem como nome completo e documento de identificação dos profissionais que a realizarão; eles deverão comparecer na data e hora marcada no local de realização dos serviços munidos do respectivo documento e de documento que comprove sua inscrição no conselho de classe correspondente.

12.8.5.2.2 **O Termo de Vistoria** devidamente assinado por Servidor da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP que acompanhou a vistoria **deverá ser juntado à documentação de habilitação técnica da licitante.**

12.8.5.2.3 **A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, **após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.** Nesta hipótese, a vistoria deverá ser suprida por **DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto desta Licitação, em conformidade com o Art. 30 da Resolução Nº 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Quando a **DECLARAÇÃO FORMAL** substituir o **TERMO DE VISTORIA**, **deverá compor a documentação de habilitação da licitante.**

12.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, **exceto em relação à CNDT**, e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no **SICAF** (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, tenha apresentado documentação comprovando a regularidade, concomitantemente com a proposta de preços e demais documentos de habilitação.

12.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.

12.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

12.14 Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.

12.15 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE, DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELO SISTEMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE MESMO VALOR

13.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.1 No caso da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por tais tipos de empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

13.1.2 **Aplicar-se-á o critério de desempate definido no subitem anterior quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

13.2 No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á do seguinte modo:

13.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada** será convocada a apresentar, querendo, **proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.2.1.1 A oportunidade do exercício do direito acima somente se perfaz se a microempresa ou empresa de pequeno porte reduzir o seu preço a patamar inferior à da proposta vencedora pelo menor preço, não sendo permitido igualar preços.

13.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte definida nas condições acima será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, **aqui se entendendo que o termo inicial dá-se imediatamente após o encerramento do tempo randômico.**

13.2.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes, desde que hajam ofertado preços dentro dos parâmetros estabelecidos no subitem 13.1.1, de acordo com a ordem de

classificação e dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, para exercerem o direito de ofertar preço inferior ao menor valor proposto, sob pena de preclusão.

13.2.4 Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, passar-se-á à verificação de sua documentação de **habilitação**.

13.3 Caso não haja o exercício do direito de preferência, seja porque tenham ofertado o mesmo preço apenas microempresas ou empresas de pequeno porte, ou apenas outras empresas (que não se enquadrem nessas duas categorias), a ordem de classificação das **propostas de preços de mesmo valor** obedecerá às regras constantes nos arts. 36 e art. 37 do Decreto 10.024/2019.

14. DO RECURSO

14.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, deverá ser feita ao final da sessão, logo após a declaração do vencedor do certame, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

14.1.1 Após a habilitação do item/grupo, será aberto o prazo de **1 (uma) hora** para que os fornecedores registrem, por meio eletrônico, a **intenção de interposição de recurso**, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema.

14.2 Uma vez declarado o vencedor final, e tendo algum licitante manifestado a intenção de recorrer, durante a sessão pública, ser-lhe-á concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões, em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2.1 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

14.2.2 **A falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivada por parte do licitante importará a decadência do direito de recurso**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2.3 Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2.4 Ao licitante que interpuser recurso manifestamente caracterizado protelatório poderá ser aplicada a penalidade do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000.

14.4 Se não houver reconsideração de sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o

objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor, após as etapas aqui mencionadas.

15.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, **assinar o contrato (Anexo IX)** referente ao objeto desta licitação.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal.

16.3 É facultado a este Tribunal, quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos nos subitens 16.1 e 16.2, convocar para fazê-lo em igual prazo os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, analisando-se antes sua documentação de habilitação, que, se regular, será declarado o novo vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação ao adjudicatário primeiro colocado das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto 10.024/2019, além das sanções administrativas previstas neste edital e no contrato.

16.4 Não se aplicam as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações aos licitantes remanescentes que, porventura, convocados pelo Tribunal, recusarem assinar contrato com a Administração.

16.5 Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

16.6 A efetivação da contratação do serviço se caracterizará pela assinatura do contrato entre este Tribunal, órgão requisitante do objeto, e o licitante vencedor.

16.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região.

17.1.1 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, depois de verificada a necessidade e vantajosidade para a Administração na continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

17.1.2 A CONTRATADA poderá requerer o reajuste do valor do contrato após 12 meses da data da proposta. O índice de reajuste deverá ser o INCC ou, na extinção deste, outro que eventualmente o substitua.

17.1.3 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço - OS emitida pelo fiscal do contrato condicionada sua emissão à apresentação da equipe técnica referida em 8.1.4 e 15.6, ambos do Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

19. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

19.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, conforme as seguintes disposições:

20.1.1 O recebimento dos serviços de manutenção preventiva se dará:

a) **Provisoriamente:** O recebimento provisório estabelecido na letra “a”, Inciso I, Art. 73 da Lei 8666/93, se dará no momento em que a contratada apresentar-se ao fiscal do contrato para o cumprimento da demanda solicitada (manutenções preventivas, corretivas e emergenciais).

b) **Definitivamente:** O recebimento definitivo estabelecido na letra “b”, Inciso I, Art. 73 da Lei 8666/93, se dará quando observado pelo fiscal do contrato o total cumprimento da demanda solicitada seja ela preventiva, corretiva ou emergencial, dentro dos prazos previstos no Anexo IV do Termo de Referência.

21. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1 A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato caberá a servidores através da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP que na condição de fiscal técnico e fiscal administrativo, **terão as atribuições contidas nos artigos 5º e 6º do Ato TRT5 n.º 0210 de 15 de maio de 2014.**

21.2 Caberá à fiscalização do contrato emitir o atestado nas faturas mensais da Contratada depois de realizar o acompanhamento dos serviços realizados no período e verificar sua conformidade com as exigências estabelecidas na contratação.

21.3 **O Diretor da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP** será o gestor do contrato, cabendo-lhe a supervisão e acompanhamento da fiscalização do contrato, conforme estabelece o Art. 9 do Ato TRT5 n.º 0210 de 15 de maio de 2014.

21.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será realizado **nos termos do item 16 do Termo de Referência (anexo I do Edital)** em moeda corrente nacional, **mensal e com valor fixo**, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis** subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número

da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

22.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

22.3 Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

22.4 O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”.

22.5 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Tribunal será devolvida ao Licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 22.1.

22.6 A Nota Fiscal deverá acompanhar os materiais e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho.

22.7 Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho, o Fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações;

22.8 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

22.9 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

23.1.1 São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório

público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

23.2 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

23.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal.

23.3.1 As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

2.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

23.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS MULTAS

24.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da prestação mensal, por equipamento, por ocorrência de atraso injustificado, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor; cumulando-se mensalmente até o cumprimento da obrigação.

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato (20 meses), nos casos de inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação mensal, aplicada de forma proporcional, em caso de inexecução parcial do contrato.

d) Multa de 3,0% sobre o valor mensal do contrato no caso de descumprimento de qualquer um dos critérios de sustentabilidades exigidos no Tópico 18 do Termo de Referência aplicável por ocorrência individual e cumulativos mensalmente até o cumprimento da obrigação.

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme previsto no item 14.3 do Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II

do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

f) A inobservância do prazo fixado para apresentação da equipe técnica, conforme o item 15.6 do Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

24.2 As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

24.3 Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada à contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

24.4 Toda e qualquer será aplicada após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

24.5 A aplicação das referidas multas não impedirá que o CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, será exigida da licitante vencedora, **15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em favor do Contratante. A garantia será exigida nos moldes da Cláusula Décima Quinta do Contrato, **nos termos do item 14 (DA GARANTIA CONTRATUAL) do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

26. RESCISÃO

26.1 Constituem motivos de rescisão contratual os previstos na legislação vigente, além dos elencados neste edital e seus anexos.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

I - Venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.

II - Tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

27.1.1 Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.

27.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

27.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios.

27.4 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.

27.5 Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária. Também se aplicam o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

27.8 Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último.

27.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

27.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, especialmente no que diz respeito à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11 A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.

27.12 O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

27.13 No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Pregoeiro poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme o §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

27.14 Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos poderão solicitá-los através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, informando o nome da empresa, o CNPJ e o número de telefone para contato por este Tribunal.

27.14.1 As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail e que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.

27.14.2 Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados, além do COMPRASNET, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no *link* "licitações online", permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o

ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.

27.15 No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo seu prosseguimento ou sua rescisão.

27.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.17 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.18 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.19 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edf. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, 5º andar, Seção de Licitação, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010, no horário administrativo do Órgão, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28. DO FORO

28.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, “a”, da Constituição Federal.

29. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS

29.1 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo V – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado

Anexo VI – Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social

Anexo VII – Planilha de Estimativa de Preços e limite de admissibilidade das propostas

Anexo VIII – Planilha para Cotação

Anexo IX – Minuta do Contrato

Salvador/BA, 24 de maio de 2021

Ticiania Barbosa Vasconcelos

Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE PROJETOS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS, DOS ELEVADORES INSTALADOS NO COMPLEXO EMPRESARIAL 2 DE JULHO, UNIDADE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO LOCALIZADA EM SALVADOR/BA

Salvador, 24 de maio de 2021.

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
 - 2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**
 - 3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**
 - 4. DAS JUSTIFICATIVAS**
 - 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
 - 6. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DAS LICITANTES**
 - 9. DA VISTORIA TÉCNICA**
 - 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
 - 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
 - 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
 - 13. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**
 - 14. DA GARANTIA CONTRATUAL**
 - 15. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**
 - 16. DO PAGAMENTO**
 - 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTES**
 - 18. DOS ANEXOS**
- ANEXO I - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS**
- ANEXO II – MODELO DO TERMO DE VISTORIA**
- ANEXO III – MODELO BÁSICO DE PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- ANEXO IV – TABELA-RESUMO DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO**
- ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 24 (vinte e quatro) elevadores instalados no Complexo Empresarial 2 de Julho, Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizada em Salvador/BA, conforme discriminação contida no Anexo I deste documento.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

2.1 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 2.2 Lei Municipal de Salvador – BA nº 6.978/2006;
- 2.3 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- 2.4 IN SLTI/MPOG nº 1/2010;
- 2.5 IN CGU/MPDG nº 1/2016;
- 2.6 IN Seges/MPDG nº 5/2017;
- 2.7 ABNT NBR NM 313-2007;
- 2.8 ABNT NBR NM 207-1999
- 2.9 ABNT NBR 16083-2012;
- 2.10 Outras normas aplicáveis à espécie.

3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Considerando que o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o sexênio 2021/2026 ainda não foi publicado, as ações de contratação do TRT5 estão em consonância com o Planejamento Estratégico 2015/2020, aprovado através da Resolução Administrativa TRT5 nº 080, publicada no DJ eletrônico do TRT5 na edição de 19 de dezembro de 2014. O PEI TRT5 traz no seu bojo os seguintes valores norteadores: modernidade, qualidade e responsabilidade socioambiental. A presente contratação está em alinhamento com a diretriz de prover o Regional de infraestrutura física adequada à realização de sua atividade fim.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

- 4.1 Os equipamentos são imprescindíveis à movimentação de pessoas e cargas entre os diversos pavimentos nas duas torres, áreas comuns e garagens do Complexo Empresarial 2 de Julho, futura sede do TRT5 localizado à Rua Ivonne Silveira, 248, Salvador – BA;
- 4.2 A necessidade de manutenção preventiva e corretiva continuada dos elevadores busca apoiar a atividade fim deste TRT, imprimindo segurança e conforto no deslocamento e acessibilidade de pessoas e cargas no Empresarial 2 de Julho;
- 4.3 Não há no quadro efetivo e terceirizado de servidores do TRT profissionais com capacidade técnica para realizar as ações necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e escadas rolantes objeto do presente contrato;
- 4.4 A manutenção continuada dos elevadores é requisito básico para o seu perfeito funcionamento, garantindo as condições de acessibilidade, com conforto e segurança para os usuários;
- 4.5 A falta de manutenção preventiva e corretiva continuada e a substituição de peças sem o acompanhamento técnico especializado comprometem a vida útil dos equipamentos, trazendo prejuízos aos cofres públicos e trazendo transtornos e insegurança aos usuários;
- 4.6 A manutenção preventiva periódica é requisito legal para o funcionamento de elevadores conforme Art. 14 da Lei Municipal nº 6.978/2006;

4.6 Os equipamentos estão agrupados em lote único na presente contratação, tendo em vista a similaridade do perfil tecnológico do grupo de equipamentos e a mesma localização. Diante disso, há a necessidade de unificar e facilitar o atendimento técnico em casos de urgência e emergência, que requerem tempo reduzido de resposta da Contratada. Ademais, a adoção do lote único traz consigo a simplificação dos atos de fiscalização da execução do contrato.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas pelo critério do menor preço por lote único.

6. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos respectivos locais onde estão instalados os equipamentos:

- Centro Empresarial 2 de Julho, Rua Ivonne Silveira, 248, Paralela CEP 41.194-015, Salvador – BA.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Da Manutenção Preventiva

7.1.1 Será considerada manutenção preventiva o conjunto de ações descritas no plano de manutenção preventiva contido no Anexo III, deste Termo de Referência, devendo ser realizada na periodicidade ali descrita;

7.1.2 O conjunto de procedimentos listados no Anexo III poderá ser ampliado sempre que a CONTRATADA entender que são insuficientes. Nesse caso, a CONTRATADA deverá implementar as rotinas adicionais de manutenção preventiva que entender necessárias, contudo, tais rotinas não poderão implicar em ônus adicional para o CONTRATANTE. Tal revisão do plano de manutenção deverá ser realizada pelo engenheiro responsável técnico pelos serviços do contrato com periodicidade semestral e submetida à aprovação da Fiscalização. O plano de manutenção revisado e aprovado passará a guiar as ações de manutenção preventiva. As revisões do plano de manutenção devem sempre estar pautadas pelo atendimento de normas técnicas pertinentes e de recomendações do fabricante, bem como da análise crítica do histórico de manutenção de cada equipamento e da experiência da empresa na execução dos serviços.

7.1.3 As ações de manutenção preventiva deverão ser iniciadas preferencialmente no primeiro dia de cada mês, e finalizadas até o último dia do mês;

7.1.4 Se durante a manutenção preventiva os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha no funcionamento dos equipamentos, deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o fiscal do contrato deve ser expressamente notificado sobre a ocorrência, para efeito de registro;

7.1.5 O engenheiro mecânico responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento do serviço, deverá vistoriar os locais onde estão instalados os equipamentos no mínimo uma vez por mês, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato;

7.1.6 A vistoria mensal realizada pelo responsável técnico deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato;

7.1.7 Após as vistorias deverá ser emitido pelo engenheiro responsável técnico o laudo sobre a condição de funcionamento e segurança dos equipamentos.

7.2 Da Manutenção Corretiva

7.2.1 Será considerada manutenção corretiva aquela relacionada com o atendimento para correção de falhas técnicas que impeçam e/ou dificultem o funcionamento normal dos elevadores;

7.2.2 Os atendimentos da CONTRATADA ocorrerão mediante chamados efetuados pelo CONTRATANTE, com a ciência do fiscal do contrato, através de telefone e/ou e-mail;

7.2.3 A CONTRATADA deverá indicar e manter em funcionamento linha telefônica fixa e atendente aptos para atendimento aos chamados durante o prazo de vigência do contrato;

7.2.4 A CONTRATADA deverá indicar e manter constante gerenciamento da conta de e-mail, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços;

7.2.5 O prazo máximo para atendimento aos chamados e restabelecimento do funcionamento do elevador será de até 4 (quatro) horas contadas da abertura do chamado junto à CONTRATADA (data e hora registrada no livro de ocorrências ou no e-mail). O Prazo foi estimado com base em contratos de prestação de serviços idênticos de manutenção de elevadores nos quais o tempo médio de deslocamento da equipe técnica é de 1 (uma) hora e de até 3 (três) horas para avaliar a falha, corrigir o defeito e recolocar o equipamento em funcionamento;

7.2.6 Quando o defeito ou falha exigir intervenção técnica de maior complexidade, de modo que não seja possível o restabelecimento do funcionamento do elevador no prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, através de relatório técnico fundamentado, ao fiscal do contrato sobre a complexidade do defeito apresentado e o novo prazo para o restabelecimento do funcionamento do equipamento;

7.2.6.1 O relatório técnico fundamentado deverá conter todas as informações sobre o defeito apresentado, peças necessárias e justificativas para a dilatação do prazo de conclusão dos serviços;

7.2.6.2 Em qualquer caso a dilatação do prazo, mencionada no item anterior, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas horas) horas, contadas da abertura do chamado junto à CONTRATADA (data e hora registrada no livro de ocorrências ou no e-mail).

7.2.6.3 Nos casos em que o restabelecimento do funcionamento envolva a substituição de peças não habituais cujo prazo de fornecimento impeça a correção da falha em 72 horas conforme o item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização relatório de justificativa que demonstre a impossibilidade do atendimento do prazo em razão de se tratar do fornecimento de componentes que não se caracterizam como parte do estoque básico de sobressalentes dos equipamentos. A justificativa será analisada pela Fiscalização e somente após sua aceitação, ficara estabelecido o novo prazo informado no relatório ou prazo menor negociado entre as partes.

7.2.7 Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar de posse de todas as condições necessárias (ferramental, insumos e equipamentos) para diagnosticar os problemas e executar todo e qualquer reparo necessário no local e no momento do atendimento.

7.3 Dos Chamados de Urgência / Emergência

7.3.1 Serão considerados chamados técnicos de urgência / emergência, aquelas solicitações de manutenções corretivas em que a falha ou defeito apresentado pelo equipamento exija intervenção imediata, que não pode ser adiada, que deve ser resolvida rapidamente, sob pena de colocar em risco a integridade física do usuário;

7.3.2 Após análise da situação, e caso o CONTRATANTE classifique o chamado como "URGÊNCIA/EMERGÊNCIA", o técnico da contratada deverá comparecer ao local onde está instalado o elevador e afastar o risco ao usuário no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, contados da abertura do chamado (data e hora registrada no e-mail ou em livro de ocorrências da portaria/segurança do Edifício);

7.3.2.1 Depois de concluir o atendimento de emergência, o técnico deverá emitir relatório sucinto ao fiscal do contrato contendo informações sobre a ocorrência, sua motivação, consequências e os procedimentos adotados;

7.3.2.2 Afastada a condição de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, será considerado o prazo de manutenção corretiva descrito no item 7.2.5.

7.3.3 A contratada deverá indicar número de telefone com funcionamento ininterrupto (plantão 24 horas) para chamados de urgência / emergência realizados a qualquer dia e hora, também durante sábados, domingos e feriados.

7.4 Do Fornecimento e Substituição de Peças

7.4.1 A CONTRATADA fornecerá sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as peças de reposição que se fizerem necessárias para que os elevadores estejam constantemente em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de modo que não ocorra sucateamento do equipamento;

7.4.2 Todos os materiais, componentes, peças e insumos destinados à manutenção preventiva mensal e a reparação dos elevadores deverão ser novos e em conformidade com as especificações originais dos fabricantes, inclusive chaves Yale, lâmpadas, reatores, botoeiras, displays, sintetizadores de voz, indicadores de direção, sinalizadores de cabine e pavimento, rolamentos, polias, cabos, ventiladores, lubrificantes e quaisquer outros componentes do sistema.

7.5 Das Considerações Gerais

7.5.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos especificados no Anexo I;

7.5.2 A CONTRATADA deverá observar a Norma ABNT NBR 207 NM, e notificar oficialmente o CONTRATANTE quando houver discordância das instalações dos elevadores com o especificado na norma em tela;

7.5.3 Os serviços serão executados continuamente e preferencialmente em dias úteis (expediente normal) e excepcionalmente em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) conforme a necessidade;

7.5.4 Os serviços classificados pela fiscalização (Fiscal e Gestor do Contrato) como “urgentes” deverão ser realizados imediatamente, independente do dia e horário, desde que solicitados pela CONTRATANTE;

7.5.5 A eventual execução de serviços fora do horário normal de expediente da CONTRATADA e em dias não úteis não poderá implicar em ônus adicionais para o CONTRATANTE;

7.5.6 Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços devidamente uniformizados, munidos dos EPI's necessários e portando documento de identificação (crachá) com foto atualizada;

7.5.7 A CONTRATADA deverá observar as regras de acesso e segurança existentes no TRT-5ª Região, inclusive para entrada ou saída de veículos, materiais e equipamentos;

7.5.8 Todo e qualquer acesso às dependências do CONTRATANTE, fora do horário de expediente, deverá ocorrer mediante prévia autorização de acesso emitida pela Administração do TRT5 em favor da equipe da CONTRATADA, em especial durante período de funcionamento excepcional devido à pandemia de Covid-19 todo e qualquer acesso dependerá de autorização prévia da Presidência do TRT5, e as solicitações deverão ser encaminhadas à Fiscalização com mínimo de 3 dias úteis de antecedência, a não ser em casos de atendimento de urgência/emergência solicitado pela CONTRATANTE;

7.5.9 Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido do local onde se encontra instalado sem o consentimento formal do fiscal do contrato;

7.5.10 O Núcleo de Engenharia e Arquitetura - NEA, através do fiscal ou gestor do contrato, poderá convocar a qualquer tempo, o representante legal da CONTRATADA (preposto), ou o responsável técnico do contrato, para prestar informações detalhadas sobre a situação dos elevadores descrita nos relatórios mensais;

7.5.11 A CONTRATADA, através do responsável técnico do contrato, emitirá laudos e pareceres técnicos sempre que houver solicitação do CONTRATANTE;

7.5.12 Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA;

7.5.13 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados;

7.5.14 A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento;

7.5.15 Os materiais a serem empregados devem ser novos, originais e totalmente compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas;

7.5.16 Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

7.5.17 Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências;

7.5.18 Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

7.5.19 A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DAS LICITANTES

8.1 Durante o processo licitatório, na fase de habilitação, as licitantes deverão comprovar aptidão para a execução dos serviços mediante:

8.1.1 **Qualificação Técnico-operacional:** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver prestado ou estar prestando, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de um ano em no mínimo 8 (oito) elevadores com capacidade superior a 1000 kg, com comando eletrônico microprocessado e 10 (dez) paradas ou mais. O atestado apresentado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA em nome do responsável técnico;

8.1.2 **Qualificação Técnico-profissional:** Apresentação de profissional engenheiro mecânico detentor de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contento, sem restrições e com qualidade em elevador com capacidade superior a 1000 kg, com comando eletrônico microprocessado e 10 (dez) paradas ou mais, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA em nível de execução, coordenação, supervisão ou gestão;

8.1.3 O profissional apresentado para atendimento ao item 8.1.2 deverá ser o responsável técnico pelo serviço contratado.

8.1.4 **Indicação de equipe técnica mínima:** Comprovação, mediante cópia do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada de anuência de cada profissional indicado, de que a empresa possui ou possuirá, após a assinatura do contrato, os seguintes profissionais em situação regular com o seus respectivos conselhos de classe (demonstrado pela Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física):

8.1.4.1 01(um) engenheiro mecânico;

8.1.4.2 01(um) técnico mecânico;

8.1.4.3 01(um) técnico eletricitista ou eletrônico.

8.1.5 O engenheiro mecânico indicado em 8.1.4.1 deverá ser o mesmo apresentado em 8.1.2.

8.1.6 No caso de apresentação de contratação futura, a comprovação de contratação deverá ocorrer após assinatura do contrato e anteriormente ao início da prestação dos serviços.

8.2 Apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CREA, válida na data de apresentação da proposta;

8.3 Apresentação da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do profissional responsável técnico indicado pela licitante para qualificação técnico-profissional, conforme exigência do item 8.1.2;

8.4 Declaração de que possui **local com oficina, escritório e estrutura adequada** ao cumprimento contratual, na Capital ou Região Metropolitana de Salvador-Bahia, em consonância com o Art. 20 da Lei nº 6.978/2006 do município de Salvador-BA, de modo que possam ser cumpridos os prazos de atendimento.

8.4.1 Caso a empresa interessada não satisfaça a exigência do item anterior, será aceita declaração de que constituirá **local com oficina, escritório e estrutura adequada** na Capital e Região Metropolitana de Salvador, **cabendo a comprovação de sua constituição no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.**

8.5 Declaração de que possui ou tem acesso a instalações e recursos adequados e suficientes com aparelhamento necessário a todos os serviços de manutenção inerentes ao objeto, sejam eles oficinas mecânicas, eletroeletrônicas, laboratórios, equipamentos, instrumentos e ferramental associado a todas as atividades que deverão ser desempenhadas ao longo do contrato.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1 A licitante deverá enviar profissional habilitado (engenheiro mecânico ou técnico em mecânica) que julgue capaz, com critérios de escolha sob sua inteira responsabilidade, para uma visita presencial de caráter técnico às instalações em questão, visando o conhecimento *in loco* das suas características e peculiaridades, declarando em Termo de Vistoria (conforme modelo Anexo II) ter conhecimento de todas as condições necessárias à execução do objeto dos serviços;

9.2 A vistoria deverá ser agendada com pelo menos 72h de antecedência a sua realização, junto à Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP do TRT5 por meio do endereço eletrônico obras@trt5.jus.br, informando data e horário pretendido para a vistoria bem como nome completo e documento de identificação dos profissionais que a realizarão; eles deverão comparecer na data e hora marcada no local de realização dos serviços munidos do respectivo documento e de documento que comprove sua inscrição no conselho de classe correspondente;

9.3 O Termo de Vistoria devidamente assinado por Servidor da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP que acompanhou a vistoria deverá ser juntado à documentação de habilitação técnica da licitante;

9.4 A visita técnica deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista no edital de licitação para a abertura das propostas;

9.5 Tendo em vista o disposto no art.18 da Resolução 114/2010 do CNJ e no art. 30 da Resolução 70/2010 do CSJT, onde se considera que a declaração formal de que a licitante conhece as condições físicas e técnicas das instalações do objeto, supre a necessidade de realizar a visita para vistoria técnica, serão aceitas declarações nesse sentido em substituição ao Termo de Vistoria.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Transportar às suas expensas seus funcionários, ferramentas, peças, insumos e equipamentos, para os locais dos serviços;

10.2 Informar expressamente ao CONTRATANTE, em qualquer momento, sobre a existência de problemas e situações que afetem a execução dos serviços contratados;

10.3 Reparar, e/ou indenizar os danos físicos, materiais e/ou pessoais, decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenham em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

10.4 Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços objeto do contrato;

10.5 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e decorrentes da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE por terceiros;

10.6 Manter devidamente limpos e arrumados, todos os locais onde se realizarem os serviços, especialmente as casas de máquinas dos elevadores;

10.7 Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza do CONTRATANTE ou de outras empresas prestadoras de serviços ao CONTRATANTE.

10.8 Refazer todo e qualquer serviço reprovado pelo fiscal do contrato em nome do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

10.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o ferramental, EPI, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;

10.10 Atender as normas regulamentadoras do antigo Ministério do Trabalho e Emprego, atual Secretaria de Inspeção do Trabalho;

10.11 Atender a lei municipal 6978/2006, que dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores de passageiros, escadas rolantes e teleféricos no município do Salvador.

10.12 Fornecer suporte técnico para quaisquer procedimentos ou projetos do TRT5 que envolvam a utilização ou interfiram de alguma forma com os equipamentos cobertos pelo objeto desta contratação.

10.13 De acordo com o Art. 13 da Lei 6.978/2006 do município de Salvador, a Contratada, deverá manter registro de controle de cada elevador que esteja sob sua responsabilidade, constando a localização e o tipo do prédio, a marca, o tipo e as características principais do equipamento, os contratos de manutenção ou conservação, os orçamentos, a relação dos serviços executados e outras informações pertinentes, como por exemplo o histórico de manutenção e as revisões do plano de manutenção. O controle poderá ser feito por meio de fichas, cartões ou outro meio de registro adequado, de forma a garantir que o histórico da assistência prestada, possa ser imediatamente exibido à fiscalização do Poder Público Municipal ou à Fiscalização do Contrato, quando solicitado.

10.14 Anualmente, a Contratada deverá providenciar e entregar à Contratante o Relatório de Inspeção Anual, nos moldes determinados no Art. 17 da Lei Municipal 6.978/2006 para pronta exibição à fiscalização municipal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Permitir o livre acesso da equipe de técnicos da contratada às dependências do TRT5 para a realização de serviços, desde que devidamente fardados e identificados;

11.2 Promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, visando facilitar ao contratado a execução dos serviços que lhe são afetos;

11.3 Efetuar o pagamento mensal ao contratado, de acordo com os prazos estabelecidos no edital;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP, comunicando ao contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.5 Proibir, durante a vigência do contrato, o acesso de técnicos e pessoas estranhas ao contrato às casas de máquinas e aos comandos dos elevadores, exceto em casos especiais, comunicando à contratada a ocorrência;

11.6 Destinar local para guarda de materiais, ferramentas e equipamentos da equipe técnica da contratada, enquanto estiverem realizando os serviços.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato caberá a servidores através da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP que na condição de fiscal técnico e fiscal administrativo, terão as atribuições contidas nos artigos 5º e 6º do Ato TRT5 n.º 0210 de 15 de maio de 2014;

12.2 Caberá à fiscalização do contrato emitir o atestado nas faturas mensais da Contratada depois de realizar o acompanhamento dos serviços realizados no período e verificar sua conformidade com as exigências estabelecidas na contratação;

12.3 O Diretor da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP será o gestor do contrato, cabendo-lhe a supervisão e acompanhamento da fiscalização do contrato, conforme estabelece o Art. 9 do Ato TRT5 n.º 0210 de 15 de maio de 2014;

12.4 O recebimento dos serviços se dará consoante o disposto no Art. 73 da Lei 8.666/1993.

12.5 O recebimento provisório estabelecido na letra “a”, Inciso I, Art. 73 da Lei 8666/93, se dará no momento em que a contratada apresentar-se ao fiscal do contrato para o cumprimento da demanda solicitada (manutenções preventivas, corretivas e emergenciais).

12.6 O recebimento definitivo estabelecido na letra “b”, Inciso I, Art. 73 da Lei 8666/93, se dará quando observado pelo fiscal do contrato o total cumprimento da demanda solicitada seja ela preventiva, corretiva ou emergencial, dentro dos prazos previstos no Anexo IV deste documento.

13. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1 Nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, será considerada infratora a Contratada que:

13.1.1 Deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto (atraso injustificado);

13.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não manter a proposta.

13.2 Independente das penalidades contidas na legislação vigente e da possibilidade de ser responsabilizada na esfera civil e criminal, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

13.2.1 Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da prestação mensal, por equipamento, por ocorrência de atraso injustificado, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor; cumulando-se mensalmente até o cumprimento da obrigação;

13.2.3 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato (20 meses), nos casos de inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação;

13.2.4 Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação mensal, aplicada de forma proporcional, em caso de inexecução parcial do contrato;

13.2.5 Multa de 3,0% sobre o valor mensal do contrato no caso de descumprimento de qualquer um dos critérios de sustentabilidades exigidos no Tópico 18 aplicável por ocorrência individual e cumulativos mensalmente até o cumprimento da obrigação;

13.2.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia conforme previsto no item 14.3 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993

13.2.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da equipe técnica conforme o item 15.6 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Por tratar-se de contrato de serviços de execução continuada, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia de acordo com as modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

14.2 A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato e seu valor será atualizado nas mesmas condições e pelos mesmos índices de atualização do valor do contrato;

14.3 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 13 deste documento.

15. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

15.1 Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, constando os respectivos documentos de identificação;

15.2 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA, referente aos serviços contratados, devidamente atualizada a cada renovação contratual.

15.3 Indicação expressa dos prepostos para representar a CONTRATADA perante o TRT-5ª Região:

15.3.1 Deverão ser apresentados no mínimo dois prepostos: um preposto técnico e outro administrativo/comercial, para tratar de assuntos técnicos e administrativos/comerciais, respectivamente.

15.4 Indicação expressa de números de telefones (comerciais, técnicos, emergência), e endereço de e-mail para realização dos chamados;

15.5 Comprovação de que possui local com oficina, escritório e estrutura adequada ao cumprimento contratual, na Capital ou Região Metropolitana de Salvador-Bahia, em consonância com o exigido em 8.4.

15.6 No caso em que a CONTRATADA tenha se enquadrado na hipótese de comprovação de possuir equipe técnica mínima requerida no item 8.1.4 por meio da declaração de contratação futura, deverá apresentar a documentação comprobatória dessa contratação até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

15.7 Caso ocorra a substituição do Responsável Técnico durante a vigência do contrato, a empresa deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE a Certidão de Acervo Técnico - CAT do novo profissional, que deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos exigidos no item 8.1.2.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será mensal e com valor fixo, independentemente do número de chamados de manutenção corretiva e de atendimentos de emergência, bem como das manutenções preventivas, incluídas as peças e todos os insumos necessários ao serviço.

16.2 Após a prestação de serviços mensais, a CONTRATADA, deverá apresentar a nota fiscal à Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP, Unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço;

16.3 O pagamento da nota fiscal será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do atestado de prestação dos serviços;

16.4 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

16.5 Do valor da nota fiscal serão descontados valores referentes às retenções tributárias e penalidades eventualmente aplicadas à CONTRATADA;

16.6 A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o pagamento a partir do recebimento do documento corrigido;

16.7 A fatura deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;

16.8 Antes do pagamento será confirmada a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

16.9 O faturamento dos serviços será mensal e conforme os valores totais unitários fixados pela CONTRATADA em sua proposta de preço (Anexo V). Em tal valor estarão incluídos:

16.9.1 Os serviços de manutenção preventiva realizados conforme o plano de manutenção (Anexo III);

16.9.2 Os serviços das manutenções corretivas (e emergenciais) realizadas no período;

16.9.3 Todas as peças, acessórios e materiais de consumo utilizados na manutenção;

16.9.4 Os insumos, tributos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes da prestação de serviços.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

17.1 Concluído o processo licitatório, será formalizado instrumento contratual com vigência inicial de 20 (vinte) meses a partir de sua assinatura;

17.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, depois de verificada a necessidade e vantajosidade para a Administração da continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93;

17.3 A CONTRATADA poderá requerer o reajuste do valor do contrato após 12 meses da data da proposta. O índice de reajuste deverá ser o INCC ou, na extinção deste, outro que eventualmente o substitua.

17.4 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço - OS emitida pelo fiscal do contrato condicionada sua emissão à apresentação da equipe técnica referida em 8.1.4 e 15.6.

18. DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

18.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- 18.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
- 18.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 18.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- 18.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 18.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
- 18.2.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 18.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

18.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

18.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

18.6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

18.7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada ou logística reversa pelas respectivas indústrias.

18.7.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

18.7.2. Atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI n. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo DECRETO n. 7.404, de 23/12/2010.

18.8. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

18.9. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente (semestralmente de início, podendo variar a critério da Fiscalização) e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.

18.10. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de

adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

18.11. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

19. DOS ANEXOS

19.1 Anexo I – Descrição/especificação Técnica dos Equipamentos;

19.2 Anexo II – Modelo Termo de Vistoria;

19.3 Anexo III – Modelo Básico de Plano de Manutenção Preventiva;

19.4 Anexo IV – Tabela Resumo dos Prazos de Atendimento;

19.5 Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.

Salvador, 29 de maio de 2021.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição/especificação técnica dos equipamentos

Torre 1: Na Torre 1 há 8 elevadores de acesso aos pavimentos da torre sendo 7 deles de 20 paradas do térreo ao 19º pavimento e um deles de 21 paradas na garagem 4 e do térreo ao 19º pavimento.

Torre 2: Na Torre 2 há 8 elevadores de acesso aos pavimentos da torre sendo 7 deles de 20 paradas do térreo ao 19º pavimento e um deles de 21 paradas na garagem 4 e do térreo ao 19º pavimento.

Garagens: Há 8 elevadores de 6 paradas que atendem do térreo à G5 (T, G1, G2, G3, G4, G5). Quatro deles localizam-se na área da Torre 1 e os outros quatro na área oposta onde seria a Torre 3, que não foi construída.

Torre 1

Item	Descrição	Quantidade
1	Elevadores nº 88244, 88245, 88246, 88247, 88248, 88249, 88250. Fabricante: Thyssenkrupp Linha: FDN – Frequencedyne, com acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.) Capacidade de Carga: 1500 kgf Nº de paradas: 20 Velocidade: 105 m/min (1,75m/s) Percurso total: 69,12m Cabina: Dimensões nominais (LxPxH): 2 x 1,6 x 2,4 m Painéis em aço inox escovado Porta de abertura central e operador de porta comandado por V.V.V.F. Motor de tração: <i>gearless</i> (sem engrenagem) Comando: sistema de controle Lógico Thyssenkrup elevadores com comando em grupo TK-52 Fabricado e montado de acordo com a norma ABNT NBR NM 207 Alimentação trifásica 380V, 60Hz	07
2	Elevador nº 88251.	01

	<p>Fabricante: Thyssenkrupp</p> <p>Linha: FDN – Frequencedyne, com acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.)</p> <p>Capacidade de Carga: 1500 kgf</p> <p>Nº de paradas: 21</p> <p>Velocidade: 105 m/min (1,75m/s)</p> <p>Percurso total: 80,91m</p> <p>Cabina:</p> <p style="padding-left: 20px;">Dimensões nominais (LxPxH): 2 x 1,6 x 2,4 m</p> <p style="padding-left: 20px;">Painéis em aço inox escovado</p> <p style="padding-left: 20px;">Porta de abertura central e operador de porta comandado por V.V.V.F.</p> <p>Motor de tração: <i>gearless</i> (sem engrenagem)</p> <p>Comando: sistema de controle Lógico Thyssenkrup elevadores com comando Simplex</p> <p>Fabricado e montado de acordo com a norma ABNT NBR NM 207</p> <p>Alimentação trifásica 380V, 60Hz</p>	
--	--	--

Torre 2

Item	Descrição	Quantidade
3	<p>Elevadores nº 120578, 120579, 120580, 120581, 120582, 120583, 120584</p> <p>Fabricante: Thyssenkrupp</p> <p>Linha: FDN – Frequencedyne, com acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.)</p> <p>Capacidade de Carga: 1500 kgf</p> <p>Nº de paradas: 20</p> <p>Velocidade: 105 m/min (1,75m/s)</p> <p>Percurso total: 69,12m</p> <p>Cabina:</p> <p style="padding-left: 20px;">Dimensões nominais (LxPxH): 2 x 1,6 x 2,4 m</p> <p style="padding-left: 20px;">Painéis em aço inox escovado</p> <p style="padding-left: 20px;">Porta de abertura central e operador de porta comandado por V.V.V.F.</p> <p>Motor de tração: <i>gearless</i> (sem engrenagem)</p>	07

	<p>Comando: sistema de controle Lógico Thyssenkrup elevadores com comando em grupo TK-52</p> <p>Fabricado e montado de acordo com a norma ABNT NBR NM 207</p> <p>Alimentação trifásica 380V, 60Hz</p>	
4	<p>Elevador nº 120585.</p> <p>Fabricante: Thyssenkrupp</p> <p>Linha: FDN – Frequencedyne, com acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.)</p> <p>Capacidade de Carga: 1500 kgf</p> <p>Nº de paradas: 20</p> <p>Velocidade: 105 m/min (1,75m/s)</p> <p>Percurso total: 80,91m</p> <p>Cabina:</p> <ul style="list-style-type: none"> Dimensões nominais (LxPxH): 2 x 1,6 x 2,4 m Painéis em aço inox escovado Porta de abertura central e operador de porta comandado por V.V.V.F. <p>Motor de tração: <i>gearless</i> (sem engrenagem)</p> <p>Comando: sistema de controle Lógico Thyssenkrup elevadores com comando Simplex</p> <p>Fabricado e montado de acordo com a norma ABNT NBR NM 207</p> <p>Alimentação trifásica 380V, 60Hz</p>	01

Garagens

Item	Descrição	Quantidade
5	<p>Elevadores nº 88252, 88253, 88254, 88255 e 120586, 120587, 120588, 120589</p> <p>Fabricante: Thyssenkrupp</p> <p>Linha: FDN – Frequencedyne, com acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.)</p> <p>Synergy (elevador sem casa de máquinas)</p> <p>Capacidade de Carga: 750 kgf</p> <p>Nº de paradas: 6</p> <p>Velocidade: 60 m/min (1,0m/s)</p> <p>Percurso total: 14,67m</p> <p>Cabina:</p>	08

	<p>Dimensões nominais (LxPxH): 2 x 1,6 x 2,4 m</p> <p>Painéis em aço inox escovado</p> <p>Porta de abertura central e operador de porta comandado por V.V.V.F.</p> <p>Comando: sistema de controle Lógico Thyssenkrup elevadores com comando em grupo TK-52</p> <p>Fabricado e montado de acordo com a norma ABNT NBR NM 207</p> <p>Alimentação trifásica 380V, 60Hz</p>	
--	--	--

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Vistoria

Pelo presente Termo de Vistoria e após visita técnica ao Conjunto Empresarial 2 de Julho, Unidade do TRT5, especialmente nos locais onde estão instaladas as cabines dos elevadores, declaramos ter conhecimento de todas as condições necessárias à execução dos serviços inerentes ao objeto do contrato.

Salvador, ___ / ___ / ____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Preposto (nome, RG e CREA): _____

Data da vistoria técnica: ___ / ___ / ___

Assinatura do preposto: _____

Servidor do Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP Acompanhante da Vistoria (nome / matrícula):

Assinatura: _____

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO BÁSICO DE PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Procedimentos Operacionais Mínimos - Elevadores

1. PREPARAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

1. Identificação do(s) técnico(s) na portaria do prédio a ser atendido.
2. Solicitar a chave da casa de máquinas à segurança na portaria do edifício ou ao servidor fiscal do contrato, bem como inteirar-se sobre o funcionamento dos elevadores.
3. Sinalizar os locais colocando avisos nas portas dos pavimentos, informando que a cabine do elevador encontra-se em manutenção.
4. Ao final da visita técnica preencher relatório de serviços e apresentá-lo ao fiscal do contrato, retirar toda a sinalização de manutenção e devolver as chaves das casas de máquinas no local onde as retirou.

2. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PERFORMANCE DE QUALIDADE (Frequência Mensal)

1. Verificar e corrigir (quando necessário):
 1. Botoeira e sinalizações externas;
 2. Estado do contato ADS;
 3. Estado da rampa fixa;
 4. Nivelamento da cabine;
 5. Amortecimento da porta (ruídos e fechamento);
 6. Reabertura da porta da cabine;
 7. Ruídos anormais no operador de porta;
 8. Alarme de Emergência;
 9. Performance da corrida (partida, mudança de velocidade e parada);
 10. Barulhos e trepidações anormais na corrida;
 11. Alinhamento e funcionamento da porta da cabina;
 12. Manter limpa toda a área da casa de máquinas (varre e coletar o lixo), organizar os materiais de limpeza e lubrificação armazenado no local;

3. CONTROLE (Frequência bimestral)

1. Caixa de resistores: (se existir)
 1. Limpar a área externa da caixa de resistores
 2. Limpar a área interna da caixa de resistores
 3. Verificar e/ou reapertar ligações dos resistores
2. Controle:
 1. Verificar se o controle está desenergizado
 2. Limpar a área externa do controle
 3. Limpar a área interna do controle, exceto placas de circuito impressos
3. Verificar e/ou reapertar:
 1. Ligações das régua e plugs.
 2. Fiação da régua de potência, fiação de contatora, fiação do(s) transformador(es)

3. Abrir a tampa das contadoras, limpar e verificar o estado dos contatos (substituir quando necessário)
4. Retirar o cadeado para bloqueio elétrico e etiqueta (aviso) da chave geral
5. Ligar a chave geral
6. Checar as tensões utilizando multímetro, conforme tabelas recomendadas pelo fabricante.
7. Fechar o controle

4. CONJUNTO DE TRAÇÃO (Frequência trimestral)

1. Máquina:

1. Desligar a chave geral seguindo os procedimentos de segurança
2. Colocar o cadeado para bloqueio elétrico (ou retirar fusíveis) juntamente com a etiqueta (ou aviso) de bloqueio
3. Verificar o nível de óleo da máquina, completando-o se necessário. Atentar para o nível máximo de óleo permitido, bem como para a utilização de luvas de proteção sempre que forem usados materiais de limpeza ou lubrificação.
4. Verificar a equalização dos cabos de tração
5. Remover a tampa da caixa de ligação do motor
6. Verificar a fixação e o estado das ligações, reapertando-as se necessário.
7. Limpar internamente a caixa com pincel
8. Recolocar a tampa da caixa de ligação.

2. Freio:

1. Verificar o estado das lonas de freio
2. Observar o estado da polia de freio
3. Reajustar o freio utilizando apalpador (pressão de molas e/ou entre-ferro).
4. Limpar e lubrificar os pinos das articulações.
5. Limpar externamente todo o conjunto do freio.

3. Regulador de velocidade:

1. Remover a tampa do regulador de velocidade
2. Verificar a posição e fixação do bracinho acionador do regulador e lacre
3. Testar o contato elétrico do regulador
4. Lubrificar as articulações do regulador
5. Recolocar a tampa do regulador de velocidade.

OBS: Limpar todo o conjunto de tração utilizando o borrifador plástico e pano.

5. LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO NO PASSADIÇO (Frequência trimestral)

1. Desacionar a emergência
2. Verificar e/ou limpar polia deslocadora (quando houver)
3. Em inspeção verificar a atuação do(s) limite(s) superior(es)
4. Viajar na direção de descida, limpando e verificando:
 1. Braquetes
 2. Guias de contrapeso e cabina
 3. Cabos de tração
 4. Cabos de manobra

5. Aletas
6. Marco de porta
5. Durante o percurso, ao encontrar o contrapeso, verificar e/ou limpar:
 1. Estado das molas tensoras
 2. Fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame na ponta dos cabos)
 3. Fixação e estado das corrediças superiores
 4. Limpeza da parte superior do contrapeso
 5. Fixação e estado dos pesos na armação
 6. Fixação e estado das corrediças inferiores
 7. Fixação da corrente de compensação
 8. Limpeza da parte inferior do contrapeso
 9. Guias de carro e contrapeso
 10. Cabos de tração

OBS: As etapas de limpeza e lubrificação de passadiço e verificação de porta, deverão ser executadas na mesma visita, quando os períodos de frequência coincidirem.

6. VERIFICAÇÃO DE PORTA (Frequência Mensal)

1. Porta batente

Descendo com o carro em inspeção, em cada zona de porta, limpar e verificar:

1. Ajuste e atuação do fecho de porta
2. Roldana e bracinho de porta
3. Fixação das fiações do fecho de porta
4. Aperto dos parafusos de fixação do amortecedor de porta
5. Ajuste do amortecedor
6. Calha de deslize da roldana do bracinho do amortecedor de porta
7. Estado dos batentes de borracha.

2. Porta Automática

Descendo com o carro em inspeção, em cada zona de porta, limpar e verificar:

1. Cabinho de porta (a deflexão do cabo deverá ser de no máximo 5mm)
2. Se as roldanas giram livremente
3. Se os roletes não estão encostando na régua de porta
4. Estado dos batentes de borracha
5. Acoplamento do fecho com a caixa de contato
6. Estado da mola do fecho e se está corretamente enganchada
7. A folga entre os painéis: 1,5 a 2,0mm - abertura lateral 3,0 a 4,0mm - abertura central
8. Segurança do fechamento da porta por ação do contra-peso
9. Se os insertos estão correndo livremente

7. LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO NO TOPO DO CARRO (Frequência Mensal)

1. Posicionar o carro na 2ª parada, de maneira que se possa acessar o topo do carro:
 1. Abrir a porta de andar
2. Posicionar-se no hall e executar as seguintes tarefas:

1. Limpar e verificar o operador de portas (mecanismos, articulações, micros, etc.)
2. Verificar o cabinho de porta. A deflexão do cabo deverá ser de no máximo 5mm
3. Verificar as conexões dos plugs dos cabos de manobra
4. Limpar a parte superior dos painéis de porta de cabina
5. Limpar a régua de porta
6. Verificar o ajuste de roletes, roldanas, insertos e painéis de porta de cabina

Obs: régua de porta, roletes e roldanas não devem ser lubrificados.

3. Posicionar-se na parte traseira da cabine e executar as seguintes tarefas:
 1. Verificar a folga entre corrediça e guia superior
 2. Limpar e verificar articulações de segurança
 3. Limpar e verificar o contato SOS
 4. Verificar contato do alçapão
 5. Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame na ponta dos cabos)
 6. Limpar o painel traseiro da cabina
 7. Proceder a limpeza do teto (parte traseira)
4. Posicionar-se na parte frontal da cabina e executar as seguintes tarefas:
 1. Limpar e verificar o carrinho de sensores
 2. Limpar com pano seco e verificar a operação dos sensores
 3. Verificar o funcionamento da luz de emergência
 4. Limpar a rampa móvel com dispositivo tipo escova
 5. Limpar as laterais de cabina utilizando
 6. Proceder a limpeza do teto (parte frontal)
 7. Sair do topo da cabina e posicioná-la de maneira que possibilite a limpeza e verificação dos painéis de porta pelo andar de baixo (1ª parada)
 8. Limpar os painéis de porta de cabina
 9. Limpar soleira
 10. Verificar se os insertos de porta de cabina estão correndo livremente

8. LIMPEZA DA PARTE INFERIOR DO CARRO (Frequência quadrimestral)

1. Limpar o avental de proteção da parte externa
2. Entrar no poço e executar as seguintes tarefas:
 1. Limpar o avental de proteção da parte interna
 2. Limpar a parte inferior da cabina,
 3. Verificar visualmente as conexões dos plugs dos cabos de manobra
 4. Verificar visualmente a fixação e limpeza dos cabos de manobra
 5. Verificar visualmente as condições dos patins e corrediças inferiores da cabina
 6. Verificar visualmente a fixação e proceder a limpeza da corrente de compensação

9. LIMPEZA COMPLETA DO POÇO (Frequência bimestral)

1. Entrar no poço utilizando a escada de acesso, limpar e verificar:
 1. Braquetes
 2. Guias de carro e contrapeso
 3. Tensor do regulador e contato
 4. Molas do contrapeso e cabina
 5. Suporte inferior da fita e micro
 6. Limites inferiores
 7. Caixa de emergência
 8. Aparadores de óleo e pratos coletores
 9. Poço e retirar todo o lixo
2. Sair do poço, desacionar o botão de emergência e fechar a porta de andar. O carro se deslocará para a última parada superior
3. Abrir a porta e verificar visualmente a distância entre mola e contrapeso (20 a 30 cm)

10. ENCERRAMENTO (Frequência Mensal)

1. Registrar uma chamada para a última parada superior
2. Subir verificando a performance de corrida
3. Descer na cabina retirando todos os avisos de manutenção, verificando o nivelamento
4. Entregar a chave da casa de máquinas ao responsável pelo prédio ou fiscal dos serviços
5. Informar os problemas solucionados ou pendentes relativos à manutenção dos elevadores
6. Obter a assinatura do responsável pelo prédio ou fiscal dos serviços no comprovante de manutenção.

11. TABELA-RESUMO DE ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
Item	Mensal	Semestral	Anual
CONJUNTO MOTOR DE TRAÇÃO – REDUÇÃO – POLIA			
Verificar vazamentos	X		
Verificar nível de óleo lubrificante	X		
Trocar o óleo lubrificante da redução			X
Verificar ruídos anormais	X		
Testar sensores	X		
Limpeza geral		X	

Verificação das lonas de freios		X	
Verificação do estado de conservação dos cabos de aço			X
Pintura			X
REGULADOR DE VELOCIDADE			
Análise de ruídos e vibrações anormais	X		
Análise de folgas	X		
Teste dos sensores	X		
QUADROS DE COMANDO			
Reaperto de parafusos e conexões		X	
Ajuste de hora do display da cabine	X		
Procura por pontos de sobreaquecimento	X		
Limpeza geral		X	
POÇO			
Limpeza dos sensores			X
Teste de funcionamento dos sensores	X		
Aperto da fixação das guias da cabine			X
Limpeza do fundo do poço	X		
Lubrificação das guias da cabine	X		
CABINE			
Teste dos controles abrir porta, fechar porta, alarme, intercomunicador	X		
Teste de todas as botoeiras internas	X		
Verificação da iluminação interna	X		
Teste do sistema de renovação de ar		X	
Verificação de placas metálicas que estejam	X		

soltando			
Teste de atuação dos sensores			X
Verificação de folgas e falta de lubrificação no operador de porta		X	
Limpeza da parte superior da cabine	X		
Limpeza dos painéis de plástico do teto da cabine	X		
PAVIMENTO			
Limpeza das guias de chão	X		
Verificação do estado de funcionamento do display externo	X		
Verificação do estado de funcionamento do gongo externo	X		
Verificação do funcionamento das botoeiras externas	X		
Verificação do alinhamento das portas externas	X		
Verificação de folgas ou ruídos anormais	X		

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA-RESUMO DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

Ação	Prazo	Início da contagem
Deslocamento da equipe técnica até o TRT para atendimentos que <u>impliquem em urgências e emergências.</u>	Até 60 minutos	Abertura do chamado
Deslocamento da equipe técnica até o TRT para atendimentos de manutenção corretiva que <u>não impliquem em urgências e emergências.</u>	Até 1h	Abertura do chamado
Atendimento e conclusão do serviço corretivo, restabelecendo o funcionamento da cabine.	Até 4h	Abertura do chamado
Conclusão de manutenção corretiva de maior complexidade.	Até 72 horas	Abertura do chamado

Observações:

1. O não cumprimento dos prazos acima poderá implicar em atraso injustificado, infração prevista no item 13.1.2, sem prejuízo de outras penalidades.
2. As ocorrências de atrasos injustificados são consideradas infrações contratuais e são penalizadas com multa, descontadas do faturamento da contratada conforme descrito no item 13.2.2, sem prejuízo de outras penalidades.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Timbre da empresa)

PROPOSTA DE REÇOS

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças em 24 (vinte e quatro) elevadores, instalados no Complexo Empresarial 2 de Julho, Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme objeto descrito no Edital e Termo de Referência.

Lote Único

Item	Descrição	Meses	Valor mensal	Valor anual (12 meses)	Valor total (20 meses)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças em 24 (vinte e quatro) elevadores, instalados no Complexo Empresarial 2 de Julho, Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme objeto descrito no Edital e Termo de Referência e seus anexos.	20			
Total do contrato (R\$)					

Dados da empresa:

Nome da empresa ou Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone: Fax: E-mail:

Dados do representante da empresa:

Nome completo:

Nº. CI:

Nº. CPF:

Telefone fixo:

Tel. celular:

Local/data:

Assinatura representante legal

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ
n.º, ciente das implicações do art. 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo
das sanções penais previstas, com base no art. 27, V do mesmo regulamento, declara não possuir
no seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, ressalvada a possibilidade de
contratação de aprendizes a partir de 14 anos.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO VII DO EDITAL

ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Item	Produto/serviço	CATSER*	Unid.	qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças em 24 (vinte e quatro) elevadores, instalados no Complexo Empresarial 2 de Julho Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador/BA	3557	und.	20	25.969,77	519.395,40
						R\$ 519.395,40

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VIII DO EDITAL

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo: _____

Pregão Eletrônico: _____

Item	Produto/serviço	Unid.	qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças em 24 (vinte e quatro) elevadores, instalados no Complexo Empresarial 2 de Julho Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador/BA	und.	20		

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
2. Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
3. Prazo de execução (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).

4. Prazo de substituição (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).

5. Prazo de garantia e validade dos produtos (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).

6. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

7. As marcas, quando for o caso, ofertadas devem atender às especificações exigidas, observando-se como parâmetro de qualidade aquelas de referência indicadas pelo Tribunal.

OBS. O VALOR A SER CONSIDERADO PARA AS PROPOSTAS E OS LANCES DEVERÁ SER O VALOR REFERENTE PARA VINTE MESES

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, BEM COMO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM 24 (VINTE E QUATRO) ELEVADORES INSTALADOS NO COMPLEXO EMPRESARIAL 2 DE JULHO, UNIDADE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO LOCALIZADA EM SALVADOR/BA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA...

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CGC/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, Inscrição Estadual nº....., neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo 5456/2021, Pregão Eletrônico nº 013/21, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 24 (vinte e quatro) elevadores instalados no Complexo Empresarial 2 de Julho, Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizada em Salvador/BA, nos termos e condições constantes deste Pregão Eletrônico e em conformidade com as especificações e quantitativo do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS – As características técnicas dos serviços estão indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), e nos demais documentos que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos documentos já mencionados, integram, também, este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação mencionado, com todos os seus anexos, a proposta da CONTRATADA apresentada com os documentos que a compõem, bem assim toda a correspondência trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos e as deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão prestados obedecendo aos prazos descritos no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e resumidos na Tabela abaixo (Anexo IV do Termo de

Referência), contados da abertura do chamado junto à CONTRATADA (data e hora registrada no livro de ocorrências ou no e-mail).

TABELA-RESUMO DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

Ação	Prazo	Início da contagem
Deslocamento da equipe técnica até o TRT para atendimentos que <u>impliquem em urgências e emergências.</u>	Até 60 minutos	Abertura do chamado
Deslocamento da equipe técnica até o TRT para atendimentos de manutenção corretiva que <u>não impliquem em urgências e emergências.</u>	Até 1h	Abertura do chamado
Atendimento e conclusão do serviço corretivo, restabelecendo o funcionamento da cabine.	Até 4h	Abertura do chamado
Conclusão de manutenção corretiva de maior complexidade.	Até 72 horas	Abertura do chamado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados nos respectivos locais onde estão instalados os equipamentos: **Centro Empresarial 2 de Julho, Rua Ivonne Silveira, 248, Paralela CEP 41.194-015, Salvador – BA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão executados continuamente e preferencialmente em dias úteis (expediente normal) e excepcionalmente em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) conforme a necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços classificados pela fiscalização (Fiscal e Gestor do Contrato) como “urgentes” deverão ser realizados imediatamente, independente do dia e horário, desde que solicitados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A forma de execução dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá obedecer ao disposto na Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando os valores unitários na tabela abaixo:

Item	Produto/serviço	Unid.	qtd.	Preço Mensal (R\$)	Preço total (20 meses) (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças em 24 (vinte e quatro) elevadores, instalados no Complexo Empresarial 2 de Julho Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador/BA	und.	20		

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado à CONTRATADA, nos termos do item 16 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, **mensal e com valor fixo**, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência do contrato será de **20 (vinte) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço - OS emitida pelo fiscal do contrato condicionada sua emissão à apresentação da equipe técnica referida em 8.1.4 e 15.6, ambos do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de pré-empenho 2021AD000407 no valor total de R\$ 161.012,57 (cento e sessenta e um mil, doze reais e cinquenta e sete centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 17 - MANUT. E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, para o EXERCÍCIO DE 2021. **Os recursos relativos aos exercícios futuros serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, com a oportuna indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura.**

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Permitir o livre acesso da equipe de técnicos da contratada às dependências do TRT5 para a realização de serviços, desde que devidamente fardados e identificados;
- b) Promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, visando facilitar ao contratado a execução dos serviços que lhe são afetos;
- c) Efetuar o pagamento mensal ao contratado, de acordo com os prazos estabelecidos no edital;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP, comunicando ao contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- e) Proibir, durante a vigência do contrato, o acesso de técnicos e pessoas estranhas ao contrato às casas de máquinas e aos comandos dos elevadores, exceto em casos especiais, comunicando à contratada a ocorrência;
- f) Destinar local para guarda de materiais, ferramentas e equipamentos da equipe técnica da contratada, enquanto estiverem realizando os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Transportar às suas expensas seus funcionários, ferramentas, peças, insumos e equipamentos, para os locais dos serviços;
- b) Informar expressamente ao CONTRATANTE, em qualquer momento, sobre a existência de problemas e situações que afetem a execução dos serviços contratados;
- c) Reparar, e/ou indenizar os danos físicos, materiais e/ou pessoais, decorrentes da execução dos serviços, objeto do termo de referência, que sobrevenham em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e decorrentes da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE por terceiros;
- f) Manter devidamente limpos e arrumados, todos os locais onde se realizarem os serviços, especialmente as casas de máquinas dos elevadores;
- g) Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza do CONTRATANTE ou de outras empresas prestadoras de serviços ao CONTRATANTE;
- h) Refazer todo e qualquer serviço reprovado pelo fiscal do contrato em nome do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o ferramental, EPI, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- j) Atender as normas regulamentadoras do antigo Ministério do Trabalho e Emprego, atual Secretaria de Inspeção do Trabalho;
- k) Atender a lei municipal 6978/2006, que dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores de passageiros, escadas rolantes e teleféricos no município do Salvador;

- l) Fornecer suporte técnico para quaisquer procedimentos ou projetos do TRT5 que envolvam a utilização ou interfiram de alguma forma com os equipamentos cobertos pelo objeto desta contratação;
- m) De acordo com o Art. 13 da Lei 6.978/2006 do município de Salvador, a Contratada, deverá manter registro de controle de cada elevador que esteja sob sua responsabilidade, constando a localização e o tipo do prédio, a marca, o tipo e as características principais do equipamento, os contratos de manutenção ou conservação, os orçamentos, a relação dos serviços executados e outras informações pertinentes, como por exemplo o histórico de manutenção e as revisões do plano de manutenção. O controle poderá ser feito por meio de fichas, cartões ou outro meio de registro adequado, de forma a garantir que o histórico da assistência prestada, possa ser imediatamente exibido à fiscalização do Poder Público Municipal ou à Fiscalização do Contrato, quando solicitado;
- n) Anualmente, a Contratada deverá providenciar e entregar à Contratante o Relatório de Inspeção Anual, nos moldes determinados no Art. 17 da Lei Municipal 6.978/2006 para pronta exibição à fiscalização municipal;
- o) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Da Manutenção preventiva:

1.1 Será considerada manutenção preventiva o conjunto de ações descritas no plano de manutenção preventiva contido no Anexo III, do Termo de Referência, devendo ser realizada na periodicidade ali descrita;

1.2 O conjunto de procedimentos listados no Anexo III poderá ser ampliado sempre que a CONTRATADA entender que são insuficientes. Nesse caso, a CONTRATADA deverá implementar as rotinas adicionais de manutenção preventiva que entender necessárias, contudo, tais rotinas não poderão implicar em ônus adicional para o CONTRATANTE. Tal revisão do plano de manutenção deverá ser realizada pelo engenheiro responsável técnico pelos serviços do contrato com periodicidade semestral e submetida à aprovação da Fiscalização. O plano de manutenção revisado e aprovado passará a guiar as ações de manutenção preventiva. As revisões do plano de manutenção devem sempre estar pautadas pelo atendimento de normas técnicas pertinentes e de recomendações do fabricante, bem como da análise crítica do histórico de manutenção de cada equipamento e da experiência da empresa na execução dos serviços;

1.3 As ações de manutenção preventiva deverão ser iniciadas preferencialmente no primeiro dia de cada mês, e finalizadas até o último dia do mês;

1.4 Se durante a manutenção preventiva os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha no funcionamento dos equipamentos, deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o fiscal do contrato deve ser expressamente notificado sobre a ocorrência, para efeito de registro;

1.5 O engenheiro mecânico responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento do serviço, deverá vistoriar os locais onde estão instalados os equipamentos no mínimo uma vez por mês, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato;

1.6 A vistoria mensal realizada pelo responsável técnico deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato;

1.7 Após as vistorias deverá ser emitido pelo engenheiro responsável técnico o laudo sobre a condição de funcionamento e segurança dos equipamentos.

2. Da Manutenção Corretiva:

2.1 Será considerada manutenção corretiva aquela relacionada com o atendimento para correção de falhas técnicas que impeçam e/ou dificultem o funcionamento normal dos elevadores;

2.2 Os atendimentos da CONTRATADA ocorrerão mediante chamados efetuados pelo CONTRATANTE, com a ciência do fiscal do contrato, através de telefone e/ou email;

2.3 A CONTRATADA deverá indicar e manter em funcionamento linha telefônica fixa e atendente aptos para atendimento aos chamados durante o prazo de vigência do contrato;

2.4 A CONTRATADA deverá indicar e manter constante gerenciamento da conta de e-mail, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços;

2.5 O prazo máximo para atendimento aos chamados e restabelecimento do funcionamento do elevador será de até 4 (quatro) horas contadas da abertura do chamado junto à CONTRATADA (data e hora registrada no livro de ocorrências ou no e-mail). O Prazo foi estimado com base em contratos de prestação de serviços idênticos de manutenção de elevadores nos quais o tempo médio de deslocamento da equipe técnica é de 1 (uma) hora e de até 3 (três) horas para avaliar a falha, corrigir o defeito e recolocar o equipamento em funcionamento;

2.6 Quando o defeito ou falha exigir intervenção técnica de maior complexidade, de modo que não seja possível o restabelecimento do funcionamento do elevador no prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, através de relatório técnico fundamentado, ao fiscal do contrato sobre a complexidade do defeito apresentado e o novo prazo para o restabelecimento do funcionamento do equipamento;

2.6.1 O relatório técnico fundamentado deverá conter todas as informações sobre o defeito apresentado, peças necessárias e justificativas para a dilatação do prazo de conclusão dos serviços;

2.6.2 Em qualquer caso a dilatação do prazo, mencionada no item anterior, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas horas) horas, contadas da abertura do chamado junto à CONTRATADA (data e hora registrada no livro de ocorrências ou no e-mail);

2.6.3 Nos casos em que o restabelecimento do funcionamento envolva a substituição de peças não habituais cujo prazo de fornecimento impeça a correção da falha em 72 horas conforme o item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização relatório de justificativa que demonstre a impossibilidade do atendimento do prazo em razão de se tratar do fornecimento de componentes que não se caracterizam como parte do estoque básico de sobressalentes dos equipamentos. A justificativa será analisada pela Fiscalização e somente após sua aceitação, ficara estabelecido o novo prazo informado no relatório ou prazo menor negociado entre as partes.

2.7 Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar de posse de todas as condições necessárias (ferramental, insumos e equipamentos) para diagnosticar os problemas e executar todo e qualquer reparo necessário no local e no momento do atendimento.

3. Dos Chamados de Urgência / Emergência:

3.1. Serão considerados chamados técnicos de urgência / emergência, aquelas solicitações de manutenções corretivas em que a falha ou defeito apresentado pelo equipamento exija intervenção imediata, que não pode ser adiada, que deve ser resolvida rapidamente, sob pena de colocar em risco a integridade física do usuário;

3.2 Após análise da situação, e caso o CONTRATANTE classifique o chamado como "URGÊNCIA/EMERGÊNCIA", o técnico da contratada deverá comparecer ao local onde está instalado o elevador e afastar o risco ao usuário no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, contados da abertura do chamado (data e hora registrada no email ou em livro de ocorrências da portaria/segurança do Edifício);

3.2.1 Depois de concluir o atendimento de emergência, o técnico deverá emitir relatório sucinto ao fiscal do contrato contendo informações sobre a ocorrência, sua motivação, consequências e os procedimentos adotados;

3.2.2 Afastada a condição de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, será considerado o prazo de manutenção corretiva descrito no item 7.2.5.

3.3. A contratada deverá indicar número de telefone com funcionamento ininterrupto (plantão 24 horas) para chamados de urgência / emergência realizados a qualquer dia e hora, também durante sábados, domingos e feriados.

4. Do Fornecimento e Substituição de Peças:

4.1. A CONTRATADA fornecerá sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as peças de reposição que se fizerem necessárias para que os elevadores estejam constantemente em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de modo que não ocorra sucateamento do equipamento;

4.2 Todos os materiais, componentes, peças e insumos destinados à manutenção preventiva mensal e a reparação dos elevadores deverão ser novos e em conformidade com as especificações originais dos fabricantes, inclusive chaves Yale, lâmpadas, reatores, botoeiras, displays, sintetizadores de voz, indicadores de direção, sinalizadores de cabine e pavimento, rolamentos, polias, cabos, ventiladores, lubrificantes e quaisquer outros componentes do sistema.

5. Das Considerações Gerais:

5.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos especificados no Anexo I;

5.2 A CONTRATADA deverá observar a Norma ABNT NBR 207 NM, e notificar oficialmente o CONTRATANTE quando houver discordância das instalações dos elevadores com o especificado na norma em tela;

5.3 Os serviços serão executados continuamente e preferencialmente em dias úteis (expediente normal) e excepcionalmente em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) conforme a necessidade;

5.4 Os serviços classificados pela fiscalização (Fiscal e Gestor do Contrato) como "urgentes" deverão ser realizados imediatamente, independente do dia e horário, desde que solicitados pela CONTRATANTE;

5.5 A eventual execução de serviços fora do horário normal de expediente da

CONTRATADA e em dias não úteis não poderá implicar em ônus adicionais para o CONTRATANTE;

- 5.6 Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços devidamente uniformizados, munidos dos EPI's necessários e portando documento de identificação (crachá) com foto atualizada;
- 5.7 A CONTRATADA deverá observar as regras de acesso e segurança existentes no TRT-5ª Região, inclusive para entrada ou saída de veículos, materiais e equipamentos;
- 5.8 Todo e qualquer acesso às dependências do CONTRATANTE, fora do horário de expediente, deverá ocorrer mediante prévia autorização de acesso emitida pelo Administração do TRT5 em favor da equipe da CONTRATADA, em especial durante período de funcionamento excepcional devido à pandemia de Covid-19 todo e qualquer acesso dependerá de autorização prévia da Presidência do TRT5, e as solicitações deverão ser encaminhadas à Fiscalização com mínimo de 3 dias úteis de antecedência, a não ser em casos de atendimento de urgência/emergência solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.9 Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido do local onde se encontra instalado sem o consentimento formal do fiscal do contrato;
- 5.10 O Núcleo de Engenharia e Arquitetura - NEA, através do fiscal ou gestor do contrato, poderá convocar a qualquer tempo, o representante legal da CONTRATADA (preposto), ou o responsável técnico do contrato, para prestar informações detalhadas sobre a situação dos elevadores descrita nos relatórios mensais;
- 5.11 A CONTRATADA, através do responsável técnico do contrato, emitirá laudos e pareceres técnicos sempre que houver solicitação do CONTRATANTE;
- 5.12 Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA;
- 5.13 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados;
- 5.14 A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento;
- 5.15 Os materiais a serem empregados devem ser novos, originais e totalmente compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas;
- 5.16 Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;
- 5.17 Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visita, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências;
- 5.18 Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de

normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

5.19 A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

1. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, constando os respectivos documentos de identificação;

2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA, referente aos serviços contratados, devidamente atualizada a cada renovação contratual.

3. Indicação expressa dos prepostos para representar a CONTRATADA perante o TRT-5ª Região:

3.1 Deverão ser apresentados no mínimo dois prepostos: um preposto técnico e outro administrativo/comercial, para tratar de assuntos técnicos e administrativos/comerciais, respectivamente.

4. Indicação expressa de números de telefones (comerciais, técnicos, emergência), e endereço de e-mail para realização dos chamados;

5. Comprovação de que possui local com oficina, escritório e estrutura adequada ao cumprimento contratual, na Capital ou Região Metropolitana de Salvador-Bahia, em consonância com o exigido em 8.4 do Termo de Referência:

5.1 No caso em que a CONTRATADA tenha se enquadrado na hipótese de comprovação de possuir equipe técnica mínima requerida no item 8.1.4 do Termo de Referência por meio da declaração de contratação futura, deverá apresentar a documentação comprobatória dessa contratação até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6. Caso ocorra a substituição do Responsável Técnico durante a vigência do contrato, a empresa deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE a Certidão de Acervo Técnico - CAT do novo profissional, que deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos exigidos no **item 8.1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

- 2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
 - 2.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
 - 2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.
6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada ou logística reversa pelas respectivas indústrias.
- 7.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
 - 7.2. Atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI n. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo DECRETO n. 7.404, de 23/12/2010.
8. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.
9. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente (semestralmente de início, podendo variar a critério da Fiscalização) e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.
10. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

11. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato caberá a servidores através da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP que na condição de fiscal técnico e fiscal administrativo, terão as atribuições contidas nos artigos 5º e 6º do Ato TRT5 n.º 0210 de 15 de maio de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à fiscalização do contrato emitir o atestado nas faturas mensais da Contratada depois de realizar o acompanhamento dos serviços realizados no período e verificar sua conformidade com as exigências estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Diretor da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP será o gestor do contrato, cabendo-lhe a supervisão e acompanhamento da fiscalização do contrato, conforme estabelece o Art. 9 do Ato TRT5 n.º 0210 de 15 de maio de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO -. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto na IN MPDG n.º 05/2017 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUINTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SEXTO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS - Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da prestação mensal, por equipamento, por ocorrência de atraso injustificado, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor; cumulando-se mensalmente até o cumprimento da obrigação.

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato (20 meses), nos casos de inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação mensal, aplicada de forma proporcional, em caso de inexecução parcial do contrato.

d) Multa de 3,0% sobre o valor mensal do contrato no caso de descumprimento de qualquer um dos critérios de sustentabilidades exigidos no Tópico 18 do Termo de Referência aplicável por ocorrência individual e cumulativos mensalmente até o cumprimento da obrigação.

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia conforme previsto no item 14.3 do Termo de Referência acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

f) A inobservância do prazo fixado para apresentação da equipe técnica conforme o item 15.6 do Termo de Referência acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes no Edital e seus anexos, poderá ser aplicada à contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer será aplicada após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL - Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato (20 meses).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia será considerada **extinta**:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Observar-se-á para a garantia o disposto no **item 14 do Termo de Referência (anexo I do Edital)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INCC (Índice de Nacional do Custo de Construção) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados,

observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, de de

TARCÍSIO FILGUEIRAS

Diretor Geral
P/ CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor/Gerente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato